



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Comitê Gestor e os grupos de trabalho para a elaboração do Planejamento Estratégico 2022-2026.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de se construir um novo ciclo da estratégia do MPDFT como oportunidade de reflexão e aplicação de fundamentos e ferramentas para a melhoria da eficiência, qualidade e efetividade do desempenho institucional;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Superior de integrar as pessoas e unidades para fortalecer a Instituição, aperfeiçoar a atuação do MPDFT e avançar rumo à excelência da gestão estratégica;

CONSIDERANDO a formação de grupos multidisciplinares para contribuir para a definição dos caminhos a serem trilhados pelo MPDFT no período de 2022 a 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Comitê Gestor e os grupos necessários à elaboração do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2022-2026.



Art. 2º Estabelecer que o Comitê Gestor será composto por:

- I – Procuradora-Geral de Justiça;
- II – Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa;
- III – Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;
- IV – Corregedor-Geral de Justiça;
- V – Ouvidor;
- VI – Chefe de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VII – Secretário-Geral;
- VIII – Assessor de Políticas Institucionais;
- IX – Assessora Especial de Planejamento Estratégico;
- X – Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão; e
- XI – Secretário de Planejamento.

§ 1º O comitê gestor será presidido pela Procuradora-Geral de Justiça e, em suas ausências ou impedimentos, pela Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor serão os patrocinadores do planejamento estratégico institucional.

§ 3º O Comitê Gestor, nas ações que executar e nas tomadas de decisão, será assessorado pela Secretaria de Planejamento.

§ 4º São atribuições do Comitê Gestor:

- I – acompanhar a elaboração do PEI e tomar as decisões necessárias para o desenvolvimento do projeto;



II – contribuir diretamente para a formulação e revisão dos conteúdos necessários para definição da estratégia;

III – mobilizar a organização para a execução do projeto e realização de eventos associados;

IV – analisar e validar os relatórios e resultados gerados no desenvolvimento do PEI;

V – estabelecer as diretrizes a serem seguidas na elaboração do PEI;

VI – apoiar a realização dos eventos para a elaboração da estratégia institucional;

VII – requisitar informações às unidades estratégicas;

VIII – aprovar o PEI.

Art. 3º Definir a constituição dos seguintes grupos para ajudar nos trabalhos de construção do PEI 2022-2026:

I – grupo temático;

II – grupo técnico;

III – grupo de trabalho.

§ 1º Os grupos poderão ser formados por equipes de membros e servidores envolvidos diretamente na elaboração do PEI, sob a coordenação do Comitê Gestor e da assessora especial de planejamento estratégico.

§ 2º a convocação dos grupos será feita pela assessora especial de planejamento estratégico e pelo secretário de planejamento.

§ 3º Os grupos serão assessorados pela Secretaria de Planejamento nas ações a serem executadas.

—



Art. 4º Determinar que o grupo temático será composto por membros e/ou gestores representantes das seguintes áreas:

- I – acessibilidade;
- II – administração;
- III – assessoria técnica e pericial;
- IV – autocomposição;
- V – combate às drogas;
- VI – comunicação;
- VII – conselho superior;
- VIII – consumidor;
- IX – cooperação internacional;
- X – correccional;
- XI – combate à corrupção;
- XII – criança e adolescente;
- XIII – crimes cibernéticos;
- XIV – crime organizado;
- XV – criminalidade;
- XVI – defesa das minorias;
- XVII – direitos difusos;
- XVIII – direitos do cidadão;



- XIX – direitos dos presos;
- XX – documentação e informação;
- XXI – educação;
- XXII – educação corporativa;
- XXIII – entorpecente;
- XXIV – filiação;
- XXV – gestão de pessoas;
- XXVI – inclusão social;
- XXVII – medidas alternativas;
- XXVIII – meio ambiente;
- XXIX – orçamento;
- XXX – ordem urbanística;
- XXXI – ouvidoria;
- XXXII – patrimônio público;
- XXXIII – perícia e diligência;
- XXXIV – persecução penal;
- XXXV – pessoa com deficiência;
- XXXVI – pessoa idosa;
- XXXVII – planejamento;



XXXVIII – proteção de dados;

XXXIX – psicossocial;

XL – qualidade de vida;

XLI – saúde;

XLII – segurança pública;

XLIII – segurança institucional;

XLIV – sistema prisional;

XLV – tecnologia da informação;

XLVI – violência doméstica.

§ 1º Os temas listados não representam um rol taxativo, podendo ser convocados outros membros e/ou servidores para discutir temas não explicitados.

§ 2º O grupo temático será convocado para participar de discussões, análises e elaboração de conteúdos referentes aos temas estratégicos que representam e para contribuir para a disseminação do projeto em toda a organização.

§ 3º O grupo temático participará da formulação de conteúdos, por meio do debate prévio das propostas elaboradas e da pré-validação dos produtos do projeto relacionados ao tema que representam, quando necessário.

Art. 5º Estabelecer que o grupo técnico será composto pelos seguintes gestores, membros ou servidores:

I – Assessora Especial de Planejamento Estratégico;

II – Assessor de Políticas Institucionais;

III – Secretário-Geral;

—



- IV – CChefe de Gabinete;
- V – Assessora Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida;
- VI – Chefe de Serviço do Centro de Gestão Sustentável;
- VII – Coordenador de Documentação e Informação;
- VIII – Coordenadora Executiva de Autocomposição;
- IX – Coordenadora Executiva de Medidas Alternativas;
- X – Coordenadora Executiva de Psicossocial;
- XI – Diretor Executivo do Plan-Assiste;
- XII – Secretário de Atendimento à Saúde;
- XIII – Secretário de Planejamento;
- XIV – Secretário de Comunicação;
- XV – Secretário de Tecnologia da Informação;
- XVI – Secretária de Gestão de Pessoas;
- XVII – Secretária de Educação e Desenvolvimento Corporativo;
- XVIII – Secretária de Projetos e Obras;
- XIX – Secretária de Administração;
- XX – Secretário de Orçamento e Finanças;
- XXI – Chefes de gabinete das Coordenadorias das Promotorias de Justiça.

§ 1º Os gestores poderão indicar representantes das unidades para substituí-los no grupo técnico.



§ 2º Os gestores listados não representam um rol taxativo, outros gestores e/ou membros podem ser convocados a compor o grupo para ajudarem na construção do trabalho.

§ 3º O grupo técnico terá como atribuições:

- I – tomar decisões e definir diretrizes e ações para o projeto;
- II – acompanhar, monitorar, avaliar e participar ativamente das atividades previstas no projeto, garantindo sua adequada realização;
- III – apoiar e orientar as equipes do projeto em tarefas específicas, sobretudo para o fornecimento de informações, dados e relatórios técnicos vinculados às suas áreas de atuação;
- IV – agregar conhecimento a elaborações e revisões de conteúdos, discussões e tarefas específicas das respectivas áreas de atuação;
- V – participar das oficinas de elaboração e revisão de conteúdos e assessorá-las;
- VI – promover a complementariedade e transversalidade de atuação das áreas técnicas na elaboração do planejamento estratégico;
- VII – ter representatividade na organização no que se refere aos temas e conteúdos do planejamento e da gestão estratégica;
- VIII – acompanhar e compreender em profundidade as decisões tomadas ao longo do projeto e conteúdo;
- IX – contribuir para a disseminação do projeto em toda organização;
- X – multiplicar conhecimento e experiência durante o projeto e em futuras aplicações da metodologia e do planejamento na organização.

Art. 6º. Definir que o grupo de trabalho será formado por representantes indicados por membros ou por gestores das seguintes áreas:

- I – Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida;
- II – Centro de Gestão Sustentável;



III – Chefias de gabinete das Coordenadorias das Promotorias de Justiça;

IV – Coordenadoria de Documentação e Informação;

V – Coordenadoria Executiva de Autocomposição;

VI – Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas;

VII – Coordenadoria Executiva de Psicossocial;

VIII – Plan-Assiste;

IX – Secretaria de Administração;

X – Secretaria de Atendimento à Saúde;

XI – Secretaria de Comunicação;

XII – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo;

XIII – Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIV – Secretaria de Orçamento e Finanças;

XV – Secretaria de Planejamento;

XVI – Secretaria de Projetos e Obras;

XVII – Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os gestores deverão nomear um ou dois servidores para compor o grupo de trabalho, os quais deverão estar comprometidos com o projeto e cientes do trabalho a ser desempenhado.

§ 2º As áreas listadas não representam um rol taxativo, membros e servidores de áreas não mencionadas podem ser convocados a compor o grupo.



§ 3º Todos os servidores da Secretaria de Planejamento integram o grupo de trabalho.

§ 4º Compete ao grupo de trabalho:

I – absorver conceitos, metodologias e ferramentas que serão utilizadas para elaboração e execução do planejamento estratégico institucional;

II – participar ativamente das atividades previstas no projeto;

III – coletar com imparcialidade insumos de diversas fontes, contribuindo diretamente para geração de conteúdo;

IV – participar de oficinas de elaboração e revisão de conteúdos;

V – conduzir oficinas de elaboração e revisão de conteúdo;

VI – promover e facilitar o diálogo estratégico;

VII – acompanhar e compreender o conteúdo das decisões tomadas ao longo do projeto;

VIII – contribuir para a disseminação da estratégia (conjuntamente formulada e descrita) em toda a organização;

IX – multiplicar conhecimento e experiência durante o projeto e em futuras aplicações da metodologia e do planejamento na organização.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN